

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.337 DE 2021 (do Sr. Marcelo Ramos)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 10 – A do Substitutivo apresentado pelo relator ao PL 2337 de 2021, parágrafo com a seguinte redação:

Parágrafo XX. Os lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2022, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas prestadores de serviços que tenham optado pela tributação com base no lucro presumido, não ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário pessoa física.

JUSTIFICATIVA

As pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido já sofrem com a carga tributária do IRPJ, CSLL, PIS/COFINS e ISS.

O regime de tributário com base no lucro presumido é simples e fácil. A empresa emite uma nota fiscal eletrônica e imediatamente passa a ser devedora de tributos tenha ou não auferido lucros. Ou seja, mesmo em caso de prejuízo as empresas do lucro presumido têm de pagar impostos.



É o caso de sociedades de advogados, clínicas médicas, empresas de consultoria e tantas outras atividades.

Muitas vezes a carga tributária é muito mais alta do que poderia ser, mas a simplicidade do sistema e a margem zero para discussão judicial faz com que o empresário ainda assim opte pelo lucro presumido.

O raciocínio da receita e do próprio relator parece ser no sentido de equiparar a carga incidente sobre os rendimentos dos sócios das empresas de lucro presumido com a das pessoas físicas. (27,5%)

A equiparação até pode ser justa, mas o fato é que o substitutivo oferecido não leva em consideração dois pontos fundamentais:

- a) A esmagadora maioria das empresas prestadoras de serviços de lucro presumido são empresas de fato – e não relações trabalhistas disfarçadas de PJ's – ou seja tem de arcar com folha de pagamento, custos para manutenção de escritório, além de várias outras despesas necessárias a prática profissional. Fazer o cálculo como se 100% do faturamento (deduzidos os tributos) vira lucro distribuído com isenção é errado e injusto. O projeto corre o sério risco de fazer os justos (escritórios de advocacia, clínicas médicas, escritórios de contabilidade, consultorias com funcionários, despesas, etc) pagarem pelos pecadores (relações trabalhistas travestidas de PJ)
- b) Os cálculos parecem também não levar em consideração que incide ISS (de 5% na maior parte dos casos) sobre o faturamento bruto das empresas de serviços.

O fato é que a carga tributária total incidente sobre o lucro distribuído (que chegará no bolso do acionista) de uma empresa de serviços típica acabará por ser extremamente elevada. Mais de 50% em alguns casos.



A tributação adicional dos dividendos distribuídos por essas empresas acabará onerando brutalmente os empresários, advogados, médicos, contadores e outros tantos e desarrumando o setor de serviços, justamente um dos mais pujantes da economia.

Sala de sessões, de de de 2021.

Dep. Fed. Marcelo Ramos
PL/AM





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcelo Ramos)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das

Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218508832800, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Gelson Azevedo (PL/RJ)
- 4 Dep. João Maia (PL/RN)
- 5 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 6 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 7 Dep. Cristiano Vale (PL/PA)
- 8 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 9 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 10 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 11 Dep. Bosco Costa (PL/SE)
- 12 Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)
- 13 Dep. Bosco Saraiva (SOLIDARI/AM)
- 14 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 15 Dep. Sergio Toledo (PL/AL)
- 16 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)
- 17 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 18 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ)
- 19 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 20 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO) - VICE-LÍDER do SOLIDARI
- 21 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)



- 22 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) - LÍDER do MDB
23 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)

